Aux. Sec. Com. - B. de Mendonça.

Lei nº 1534, de 26 de março de 1968.

Dispõe sôbre criação de função e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a função de mestre de obras no quadro dos servidores municipais, de provimento em comissão, com a remuneração de Nr$ 0350,00 por mês.

Art. 2º - O provimento da função será feito por elemento de reconhecida capacidade profissional, a juizo do prefeito.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa, no corrente exercício, fica aberto um crédito especial de Nr$ 4.200,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 - março - 1968.

[signature]

Regº e publº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. - B. de Mendonça.

Lei nº 1535, de 26 de março de 1968.

Cria cargo e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de auxiliar de Encarregado do Serviço de Obras, com o vencimento mensal de Ncr$ 148,45.

Art. 2º - As atribuições do cargo, criado por esta lei serão determinadas pelo Chefe do Serviço de Obras.

Art. 3º - Para ocorrer o pagamento da despêsa de que trata esta lei, no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de Ncr$ 1.484,50.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 - março - 68.

[signature]

Regº e publº nesta Secretaria na mesma data.